DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.470

DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Requalificação de Edificações (REVIVA MONGAGUÁ), estabelecendo regras e incentivos para a modalidade de adequação de imóveis denominada *retrofit*, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mongaguá, o Programa Municipal de Requalificação de Edificações (REVIVA MONGAGUÁ), que estabelece um conjunto de objetivos e regras para a modalidade de adequação de imóveis denominada *retrofit*, voltada à requalificação do patrimônio edilício existente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se *retrofit* o processo de requalificação de edificações existentes e de suas instalações, por meio de revitalização, com o objetivo de adaptá-las, restaurá-las, modernizá-las e atualizá-las tecnológica e funcionalmente, abrangendo seus sistemas estruturais, operacionais e de vedação, em conformidade com as normas técnicas contemporâneas. A intervenção pode ou não resultar em aumento da área construída e admite a alteração do uso original da edificação.

Art. 2º O Programa Municipal de Requalificação de Edificações (REVIVA MONGAGUÁ) possui os seguintes objetivos:

I- Contribuir para a redução da ociosidade e para a valorização de edificações existentes no município, promovendo o cumprimento da função social da propriedade e fomentando a reabilitação urbana, o aumento da densidade demográfica qualificada e a melhoria do espaço público;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II- Estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, estabelecendo regras que facilitem a adequação e a requalificação das edificações para novos usos compatíveis com a dinâmica urbana atual;

III- Adequar as edificações existentes aos padrões contemporâneos de:

a) segurança estrutural e de segurança contra incêndio e pânico;

b) conforto ambiental, térmico, acústico e qualidade sanitária;

c) acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

d) infraestrutura de saneamento básico e instalações prediais; e

e) sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia.

IV- Ampliar a disponibilidade de espaços adequados ao adensamento populacional, otimizando o uso da infraestrutura urbana já implantada e consolidada;

V- Promover a sustentabilidade urbano-ambiental, priorizando a reutilização de edificações existentes e maximizando o aproveitamento dos recursos já investidos na cidade;

VI- Fomentar a reciclagem, a reutilização e a revitalização de construções subutilizadas, abandonadas ou em estado de degradação;

VII- Impulsionar a geração de empregos e novas oportunidades econômicas nos setores da construção civil, de serviços e do comércio;

VIII- Reduzir a inadimplência fiscal associada a imóveis ociosos, estimulando sua plena reintegração ao mercado imobiliário e à vida econômica do município;

IX- Tornar as edificações mais eficientes e econômicas em sua operação, minimizando custos financeiros e impactos ambientais ao longo de sua vida útil;

X- Melhorar a eficiência energética das construções, incentivando a adoção de soluções sustentáveis e a redução do consumo de recursos não renováveis;

XI- Ampliar a oferta de moradia, inclusive a preços acessíveis, contribuindo para a diversidade habitacional e para a inclusão social nas áreas centrais e bem infraestruturadas; e

XII- Criar ambientes urbanos mais seguros e atrativos, promovendo a revitalização do espaço público e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º A fim de adaptar o imóvel às características do uso proposto no projeto de *retrofit*, ficam permitidas quaisquer alterações internas na edificação, desde que sejam garantidas as condições mínimas de estabilidade, habitabilidade, segurança e salubridade, as quais deverão

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

ser atestadas por meio de laudo técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por profissional legalmente habilitado.

§ 1º Os projetos de *retrofit* deverão observar integralmente as normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico e as normas de acessibilidade universal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 2º No caso de mudança de uso para fins residenciais ou de nova compartimentação interna da edificação que crie unidades residenciais, todas as unidades autônomas de uso residencial deverão garantir área útil mínima de 22 m² (vinte e dois metros quadrados), observadas as condições mínimas de habitabilidade, ventilação e iluminação estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Todas as unidades autônomas resultantes do projeto de *retrofit* deverão possuir acessos independentes, garantindo a sua funcionalidade e autonomia de uso.

§ 4º Será admitida a aplicação das regras desta Lei em imóveis cuja edificação possua "habite-se" expedido até o ano de 2005 ou, na ausência deste, que comprovem sua existência fática em ou antes da referida data por meio de outro documento hábil, a ser avaliado pelo órgão técnico competente.

§ 5º Não há limite para a realização de requalificações sucessivas por meio de *retrofit* sobre uma mesma edificação, desde que cada nova intervenção respeite integralmente os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 6º O enquadramento de um projeto nas disposições desta Lei dependerá de análise técnica fundamentada pela Unidade Gestora de Obras Particulares, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Ambiental, e, quando necessário, por outros órgãos municipais competentes. A análise será realizada mediante requerimento do interessado e considerará, entre outros elementos, a localização do imóvel, a tipologia da edificação, o interesse público da intervenção e a compatibilidade do projeto com os objetivos desta Lei, conforme procedimento a ser definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 7º Para edificações consolidadas em áreas sujeitas a restrições construtivas específicas, como faixas não edificáveis sobre cursos d'água canalizados ou zonas de preservação ambiental, onde novas edificações ou ampliações sejam vedadas pela legislação vigente, a adequação por *retrofit* será condicionada à manifestação técnica favorável do órgão municipal competente, com o objetivo de prevenir a deterioração da estrutura e assegurar sua manutenção e adequação funcional sem agravar as condições de risco ou impacto ambiental.

§ 8º As edificações que forem objeto de *retrofit* nos termos desta Lei poderão ser regularizadas conforme suas características existentes e verificadas no local, ficando dispensadas do

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

atendimento de parâmetros e índices urbanísticos e edilícios estabelecidos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, tais como recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e gabarito, desde que laudo técnico elaborado por profissional habilitado ateste que a intervenção não compromete os parâmetros essenciais de segurança, salubridade, higiene e não gera impacto urbano negativo significativo no entorno.

§ 9º Os benefícios e incentivos previstos nesta Lei aplicam-se exclusivamente aos imóveis compreendidos no perímetro que se inicia na interseção da Avenida Governador Mário Covas Júnior com a Avenida Adhemar de Barros; segue por esta até a Rua Porto Alegra/Inocêncio dos Passos; deflete à esquerda nesta e segue até encontrar a Avenida Getúlio Vargas; deflete à direita nesta e segue até a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega; deflete à esquerda nesta e segue até encontrar o Rio Mongaguá; deflete à esquerda e segue pelo eixo do Rio Mongaguá até encontrar a Avenida Marina; deflete à direita nesta e segue até encontrar a Rua Campos Sales; deflete à esquerda nesta e segue até a Avenida Governador Mário Covas Júnior; por fim, deflete à esquerda novamente e segue por esta até o ponto inicial na Avenida Adhemar de Barros.

Art. 4º A alteração de usos pretendida no projeto de *retrofit* deverá respeitar os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos para o zoneamento no qual o imóvel está inserido, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 5º Na adequação de edificações existentes por meio de *retrofit*, as áreas acrescidas com a finalidade estrita de promover a acessibilidade universal, a segurança contra incêndio, a melhoria das condições de higiene e salubridade, a sustentabilidade e a eficiência energética não serão computáveis para efeito de cálculo dos índices urbanísticos, como o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação.

Art. 6º As intervenções realizadas em edificações existentes não poderão agravar as condições preexistentes relativas à segurança, salubridade, higiene, saneamento e acessibilidade.

Art. 7º O imóvel objeto de requalificação nos termos desta Lei terá as seguintes flexibilizações:

I- Será autorizada a implantação de saliências, varandas, sacadas e terraços, desde que o projeto respeite as normas edilícias aplicáveis e garanta as condições adequadas de ventilação, iluminação natural e segurança para os usuários e para o logradouro público;

II- Será dispensado da obrigatoriedade de oferta de vagas para estacionamento de veículos, quando laudo técnico demonstrar a impossibilidade fática ou a inviabilidade técnica de sua criação na edificação existente;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

III- Quando localizado em via de pedestres ou em lotes onde a geometria ou a topografia tornem tecnicamente inviável a sua instalação, o imóvel será dispensado da exigência de vagas para:

a) Embarque e desembarque; e

b) Carga e descarga.

Art. 8º A solicitação de requalificação por *retrofit* poderá incluir a demolição parcial da edificação existente, desde que sejam preservados elementos estruturais ou arquitetônicos essenciais que justifiquem a opção pela requalificação em detrimento da demolição total.

Parágrafo único. Na reconstrução das áreas parcialmente demolidas, conforme previsto no *caput*, será permitido ao proprietário optar por restabelecer os parâmetros originais da edificação ou adequá-los aos limites estabelecidos pela legislação urbanística vigente.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E DO LICENCIAMENTO DA OBRA

Art. 9º Para a análise, aprovação do projeto e licenciamento da obra de *retrofit*, o interessado deverá apresentar à Unidade Gestora de Obras Particulares um processo administrativo instruído com a seguinte documentação:

I- Documento que comprove a existência da edificação até o ano de 2005, que poderá ser o "habite-se" ou, na sua ausência, outro documento hábil, como registro fotográfico aéreo, lançamento tributário antigo ou contas de consumo;

II- Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico pela elaboração do projeto e pela execução da obra;

III- Projeto arquitetônico completo, contendo as plantas de situação e implantação, incluindo a locação e o dimensionamento de vagas de estacionamento, se houver, planta de cobertura, cortes, fachadas, e quadro de áreas detalhando os parâmetros urbanísticos aplicados, sendo os cálculos de inteira responsabilidade do profissional autor do projeto;

IV- Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o requerente não seja o proprietário registral, deverá apresentar contrato de compra e venda ou outro título que legitime sua posse ou titularidade de direitos sobre o imóvel, com as devidas formalidades de reconhecimento de firma ou assinatura digital que permitam a verificação de autenticidade;

V– Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) relativa aos tributos municipais incidentes sobre o imóvel e sobre o requerente;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VI- Documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) referente à atividade de elaboração do projeto arquitetônico e, quando a intervenção exigir, os documentos de responsabilidade técnica dos projetos complementares (estrutural, elétrico e hidrossanitário);

VII- Documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) referente à execução do projeto arquitetônico e dos projetos complementares, quando houver;

VIII- Comprovante de pagamento das taxas municipais correspondentes à análise e aprovação de projeto, conforme valores vigentes no exercício do protocolo;

IX- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X– Relação de Áreas, quando se tratar de projeto para edificação multifamiliar, de uso misto ou de uso comercial com mais de uma unidade autônoma.

§ 1º Caso as intervenções de *retrofit* resultem na criação de novas unidades habitacionais autônomas, o proprietário deverá recolher as taxas referentes à expedição de novo "habite-se" para cada unidade criada, calculadas com base nos valores vigentes no exercício da expedição.

CAPÍTULO III
DA CONCLUSÃO DA OBRA E DO USO DA EDIFICAÇÃO

Art. 10. A ocupação de edificações cujos projetos de *retrofit* tenham sido aprovados nos termos desta Lei somente será permitida após a realização de vistoria técnica pela Administração Municipal e a expedição do respectivo ato autorizativo, que comprove que a edificação se encontra em plenas condições de habitabilidade ou utilização.

§ 1º Considera-se concluída a edificação que esteja em total conformidade com o projeto aprovado e que apresente condições de habitabilidade ou utilização, o que inclui a execução completa dos passeios ou calçadas, a correta demarcação das divisas do lote, a instalação de lixeiras compatíveis com a capacidade de ocupação, a obtenção dos alvarás de funcionamento de elevadores, quando houver, a implantação da arborização em áreas públicas, se exigida em regulamento, e a correta execução da área permeável prevista em projeto.

§ 2º Para a regularização da ocupação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I- Para reformas em edificações que não possuíam "habite-se" anterior, deverá ser solicitado e expedido o "habite-se" ao final da obra;

II- Para reformas em edificações que já possuíam "habite-se", será exigido um novo Laudo de Conclusão de Obras, atestando a conformidade da intervenção;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

III- Será exigida a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), conforme as exigências das normas estaduais de segurança contra incêndio para a nova ocupação.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento de qualquer condição, norma ou prazo estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades aqui previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de natureza civil, administrativa ou criminal previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 12. As obras de *retrofit* iniciadas antes da aprovação do projeto e da emissão do respectivo alvará de licença para reforma, ou que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitas a embargo administrativo imediato, a ser aplicado pela fiscalização municipal, seguindo os procedimentos da legislação de obras e edificações vigente.

§ 1º Em caso de desobediência ao embargo, o Município adotará as medidas administrativas de sua competência para garantir a paralisação da obra, incluindo a apreensão de materiais e equipamentos, e comunicará o fato ao Ministério Público e às autoridades policiais competentes para a apuração do crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal.

Art. 13. As multas por descumprimento do embargo ou por qualquer outra infração às disposições desta Lei serão aplicadas de acordo com os valores e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 38, de 03 de abril de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O infrator poderá apresentar recurso administrativo contra a imposição de penalidades no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. A decisão final sobre o recurso caberá ao Chefe do Poder Executivo ou a outra autoridade pública por ele designada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos duvidosos e as situações omissas decorrentes da aplicação desta Lei serão analisados e solucionados por uma Comissão Municipal específica, a ser constituída por ato do Poder Executivo, que observará as diretrizes da legislação urbanística em vigor e os princípios que norteiam este programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a propor, mediante lei específica, a instituição de incentivos fiscais e tributários destinados a estimular a adesão de proprietários ao Programa

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

REVIVA MONGAGUÁ e a execução de projetos de *retrofit*, observadas as diretrizes e os objetivos desta Lei e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.030
17 DE ABRIL DE 2026

"Estabelece os novos valores de referência das categorias Atleta Pódio, Atleta Nacional, Atleta Estadual e Atleta Regional para o exercício fiscal de 2026 do Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 3.077/2019 e alterado pela Lei Municipal nº 3.465/2026."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá exerce autonomia política, legislativa e financeira, assegurada pela Constituição da República, tendo como objetivo fundamental a promoção do bem-estar social e a salvaguarda dos direitos fundamentais, entre os quais se insere o direito ao lazer e ao desporto;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 3.077, de 26 de novembro de 2019 e atualizações promovidas pela Lei Municipal nº 3.465/2026 que instituiu o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de beneficiar atletas do desporto de rendimento, não profissional, que representam o Município em competições oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de adequar os quantitativos de vagas e os valores de referência das bolsas à realidade financeira da Administração e às diretrizes fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, conforme autoriza o Art. 2º, inciso I, da referida norma institucional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor total destinado ao custeio do Programa Bolsa Atleta do Município de Mongaguá, para o exercício financeiro de 2026, na importância global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. O benefício financeiro de que trata este Decreto será concedido pelo período de 09 (nove) meses durante o exercício fiscal de 2026.

Art. 3º. Ficam definidos os seguintes quantitativos de vagas e valores de referência mensal para as categorias do Programa Bolsa Atleta no exercício de 2026, conforme a classificação atualizada pela Lei Municipal nº 3.465/2026:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Categoria	Vagas Disponíveis	Valor Mensal (Unidade)	Valor de Referência Total (Exercício)
Atleta Pódio	Até 05	R$ 1.000,00	R$ 45.000,00
Atleta Nacional	Até 04	R$ 800,00	R$ 28.800,00
Atleta Estadual	Até 12	R$ 600,00	R$ 64.800,00
Atleta Regional	Até 41	R$ 300,00	R$ 110.700,00
TOTAL	62	-	R$ 249.300,00

Parágrafo único. O saldo remanescente de R$ 700,00 (setecentos reais), apurado entre o somatório das bolsas e o limite global fixado no Art. 1º deste Decreto, permanecerá reservado como margem de segurança administrativa para eventuais ajustes orçamentários, arredondamentos ou necessidades emergenciais de gestão do Programa.

Art. 4º. A manutenção do benefício financeiro e a liberação das parcelas mensais ficam estritamente condicionadas ao cumprimento das obrigações de prestação de contas por parte dos atletas contemplados, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.077/2019 e suas posteriores alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para o exercício financeiro de 2026.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, assegurando-se a plena eficácia das normas aqui estabelecidas e a segurança jurídica necessária para a execução do Programa Bolsa Atleta.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.031
DE 17 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, nos termos da Lei Complementar nº 85, de 11 de março de 2024, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso II, 13, 15 e 16 da Lei Complementar nº 85, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Saúde – EMUS;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo integra a estrutura orgânica da EMUS como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências legais;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Administrativo são escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento institucional da EMUS, com observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 85/2024:

I – **Presidente da Autarquia – Membro:**
Titular: CINTIA DA SILVA CERRI
Suplente: Osiel Freire Lima

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II – **Diretor Técnico da Autarquia – Membro:**
Titular: HELDER RIBEIRO ALBUQUERQUE ESTEVES
Suplente: Roger Azevedo da Costa

III – **Representantes dos Servidores da Autarquia - Membros:**
a) Titular: PRISCILA DOS SANTOS NERIS BRANDÃO
b) Titular: ELLEN SALOMÃO TEIXEIRA SANTANA
Suplente: Diego Pregigueiro
Suplente: Soeli Cândido da Silva

IV – **Representante do Poder Executivo Municipal:**
Titular: PAULO WIAZOWSKI FILHO
Suplente: LUCIANA TICIANELI PIVA

Art. 2º. Fica designado como Presidente do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, o Sr. PAULO WIAZOWSKI FILHO, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 85/2024.

Art. 3º. Compete ao Conselho Administrativo, de acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 85/2024:

I – Aprovar normas de instalação e prestação de serviços da entidade;

II – Sugerir metas e prioridades para o planejamento da política de ação da EMUS, após estudo da realidade e exame de perspectivas;

III – Fixar normas e instruções referentes à operação, manutenção de rotinas e procedimentos administrativos;

IV – Manter-se informado sobre o desenvolvimento dos programas, atividades e projetos a cargo da Unidade Hospitalar;

V – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Administração;

VI – Exercer as demais atribuições previstas em regimento interno próprio.

Art. 4º. São atribuições dos Conselheiros:

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, participando das deliberações;

II – Analisar matérias submetidas à apreciação do Conselho, emitindo voto fundamentado;

III – Solicitar informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regimentais aplicáveis à EMUS;

V – Atuar com observância aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 5º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato, conforme disposto na Lei Complementar nº 85/2024.

Art. 6º. Os membros nomeados deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da EMUS cópia da Declaração de Bens, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei Complementar nº 85/2024 e ao art. 13 da Lei Federal nº 14.230/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Estância Balneária de Mongaguá, 17 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.032
DE 17 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 85, de 11 de março de 2024, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, inciso III, 15 e 17 da Lei Complementar nº 85, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Saúde – EMUS;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal integra a estrutura orgânica da EMUS, competindo-lhe exercer o controle e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Autarquia, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Fiscal são escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 85/2024:

I – **Representantes dos Servidores da Autarquia:**

Titular: ANA CLAUDIA GOMES DE LIMA MACIEL
Titular: OSIEL FREIRE LIMA

Suplente: ALINE ALEXANDRE TEIXEIRA DOS REIS
Suplente: ALEXANDRE VITOR RODRIGUES PIRES

II – **Representante do Poder Executivo Municipal:**

Titular: NELY SÃO PEDRO DOS SANTOS
Suplente: ROSELI DE FREITAS

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º. Fica designada como Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, a Sra. NELY SÃO PEDRO DOS SANTOS, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 85/2024.

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 85/2024:

I – Apurar custos para efeito de cálculo das tarifas e serviços;

II – Deliberar sobre o orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatórios financeiros e patrimoniais;

III – Deliberar sobre operações de crédito, alienação e oneração de bens, quadro de pessoal, tabelas salariais e gratificações;

IV – Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios;

V – Opinar conclusivamente sobre o orçamento plurianual de investimentos, programa anual de trabalho, orçamento sintético anual e pedidos de créditos adicionais;

VI – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Administração;

VII – Exercer as demais atribuições previstas em regimento interno próprio.

Art. 4º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 85/2024.

Art. 5º. Os membros nomeados deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da EMUS cópia da Declaração de Bens, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 85/2024 e art. 13 da Lei Federal nº 14.230/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 17 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

2

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 182/2025 - Edital de Chamamento Público nº. 001/2026, objeto: Chamamento Público para Credenciamento de empresa do ramo da construção civil para elaboração de projeto e execução de obra habitacional para construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais de interesse social destinadas ao público alvo definido para o programa Minha Casa Minha Vida. Término do recebimento das propostas: 02/06/2026 às 08h50; através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÃO. Autoridade Competente.

.....

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) – MONGAGUÁ/SP

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, realizou-se, na sala de reuniões do terceiro andar da Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá (SEDUC), situada na Avenida São Paulo, número três mil, quatrocentos e trinta, no bairro Jardim Umuarama, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, a 3ª Reunião Mensal do Conselho Municipal de Educação (CME). A convocação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, edição número dois mil, cento e seis, em vinte e quatro de março do corrente ano. A Sra. Rosemeire Brito dos Santos Oliveira, presidente do CME, deu abertura à reunião, agradecendo a presença dos conselheiros titulares e suplentes, bem como das gestoras responsáveis pelo ensino integral no município. Durante a apresentação do diagnóstico da rede, destacou-se que Mongaguá possui atualmente 1.105 matrículas na modalidade de tempo integral, o que representa 10,7% da rede, com atendimento em todas as creches (788 matrículas, atingindo 100% de atendimento integral na 1ª infância conforme a Meta 6) e em três unidades escolares específicas que contemplam diferentes segmentos. A Sra. Andrea Soares de Moura Souza, gestora da Educação Infantil, iniciou a explanação sobre o ensino integral, relatando que a Educação Infantil, representada pela E.M.E.I. Branca de Neve, atende 63 alunos (4,5% do segmento) e baseia-se no desenvolvimento motor, no brincar direcionado, nas relações sustentáveis e na alfabetização como instrumentos cognitivos diversificados, visando propiciar pensamento crítico, resolução de problemas e comunicação eficaz. A matriz curricular foi planejada especificamente para o período integral, incluindo os componentes Corpo e Som, Estação Verde, Leitura Viva, Linguagens Artísticas, Movimento e Saúde. Os horários e a alimentação também são diferenciados, seguindo cardápio elaborado por nutricionista, com oferta de desjejum, merenda e lanches variados como smoothie de banana e cacau. A programação diária foi detalhada da seguinte forma: para o Nível II, a entrada ocorre às 08h com café da manhã, seguido de dejejum às 10h, almoço das 12h às 13h e lanche às 14h40, com saída às 15h, sendo que no intervalo entre 13h e 15h os alunos realizam atividades lúdicas; para o Nível I, a entrada é às 10h com café da manhã, almoço das 12h às 13h, lanche às 15h e uma fruta às 16h40, com saída às 17h. Em continuidade, a Sra. Fabiana Rodrigues Antiquera, gestora dos Anos Iniciais, discorreu sobre o ensino integral no Ensino Fundamental I, que ocorre na E.M.E.F. Professora Jacyra de Souza Oliveira, atendendo 57 alunos do 4º ano (7,1% do segmento). O programa baseia-se no desenvolvimento motor, na alfabetização e no letramento matemático e cultural. Os estudantes ingressam às 07h no ensino regular até as 12h, almoçam das 12h às 13h e, a partir das 13h, iniciam atividades diversificadas como Economia Criativa, Estação Verde (horta orgânica), Leitura Viva, Linguagens Artísticas e Movimento e Saúde, com lanche às 14h30 e saída no horário regulamentar. A Sra. Juliana Guasti Gomes Bartié, gestora dos Anos Finais, abordou o período integral no Ensino Fundamental II, implementado nas turmas de 6º e 7º anos da E.M.E.F. Ver. Givaldo Alves Gomes "Cabeça", atendendo 100 alunos (6% do segmento). Os alunos entram às 10h, recebem um lanche e seguem para a parte diversificada do currículo das 10h às 12h, abrangendo Cultura, Movimento e Arte, Economia Criativa, Orientação de Estudos, Sustentabilidade e Valores, visando habilidades motoras,

protagonismo juvenil e economia criativa. Foram destacadas parcerias com o MEC (Projeto Na Ponta do Lápis – educação financeira) e SEBRAE (Projeto JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos). O almoço ocorre das 12h às 13h, e às 13h inicia-se o período regular da base nacional comum, com saída às 18h. Questionada pelo Secretário Robert Willyan Ferreira da Silva sobre o atendimento aos 8º e 9º anos da E.M.E.F. Givaldo, a Sra. Juliana informou tratar-se de um projeto-piloto com pretensão de ampliação gradativa. A Secretária Adjunta Sra. Jaqueline Bartiê Guasti ressaltou o compromisso da SEDUC com a alfabetização e a estimulação precoce da leitura desde as creches. Sobre prazos e documentação, a Sra. Juliana informou que o decreto está em finalização e que, até 1º de julho do corrente ano, a normativa e o plano de ação completo serão disponibilizados. Foi apresentado o diagnóstico da rede municipal, fundamentado no Currículo Paulista e em avaliações diagnósticas de entrada e saída, que analisam parâmetros quantitativos de alfabetização e letramento matemático. O diagnóstico evidenciou que 66% dos alunos do 1º ao 5º ano ainda não se encontravam alfabetizados. Diante desse cenário, a SEDUC estabeleceu como meta assegurar a alfabetização de 100% dos estudantes até o 2º ano**,** além de intensificar as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano. Nesse contexto, foram destacadas as iniciativas do MEC, como o Compromisso Criança Alfabetizada (Anos Iniciais) e o Índice da Criança Alfabetizada, além do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens (Anos Finais), que monitora continuamente o desempenho para identificar lacunas e orientar intervenções pedagógicas. Como estratégia complementar, a SEDUC instituiu o Projeto Municipal PROSABER (contraturno)**,** em funcionamento desde o segundo semestre de 2025, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, atendendo estudantes com dificuldades por meio de aulas específicas para superação de defasagens. Respondendo à Presidente, Sra. Rosemeire Brito dos Santos Oliveira, sobre avaliações nas Plataformas do MEC, a Sra. Juliana explicou que haverá avaliações de entrada e de saída, enviadas de forma impressa às escolas para traçar metas de equidade. O Secretário Robert Willyan Ferreira da Silva questionou o acesso tecnológico, sendo esclarecido que a plataforma é destinada aos docentes para tabulação de dados. Por fim, o coordenador de Geografia, Gabriel Loschiavo Cerdeira, apresentou o Projeto "Gestão Nota Dez", em parceria com o Instituto Ayrton Senna e SESI, focado na organização de dados e gestão escolar. Citou também o PMANE (Programa de Meio Ambiente nas Escolas), relatando que, em 2025, a coleta de óleo gerou R$ 3.860,00 para as APMs e evitou a emissão de 4.000 kg de CO2. Abordou ainda o PNEERQ (Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais), visando uma educação antirracista e a aproximação com a comunidade indígena. Esclareceu que tais temas foram inseridos no planejamento de todas as matérias para evitar ações meramente pontuais. Nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Rosemeire Brito dos Santos Oliveira encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos. Eu, Robert Willyan Ferreira da Silva**,** primeiro secretário, lavro a presente ata.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 23/04/2026 11:50:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemeire Brito dos Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERT WILLYAN FERREIRA DA SILVA
Data: 23/04/2026 13:41:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Robert Willyan Ferreira da Silva
Primeiro secretário

COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

CONVOCAÇÃO PARA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

28 DE ABRIL DE 2026 – 09h00m

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Mongaguá,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012, **CONVOCA** todos os Conselheiros **Titulares** e **CONVIDA** todos os **Suplentes** e demais colaboradores, para a 24ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **28 de ABRIL de 2026** (terça-feira) às **09h00m** em primeira chamada, na modalidade presencial, na Casa dos Conselhos, na Rua Rui Barbosa, 150, piso superior, ao lado do supermercado Extra da Av. São Paulo, bairro Centro, Mongaguá.

Esta reunião estará disponibilizada no YouTube, a partir do dia 29 de abril, no endereço eletrônico abaixo:

https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua

Assuntos pautados:

1º - Leitura e **aprovação da Ata da 23° Reunião Ordinária do COMSEA de Mongaguá**, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026;

2º - Informes sobre a segunda e terceira entregas do **PAA Estadual (Cesta Verde), 5° Edição**, realizadas, respectivamente, nos dia 1ª e dia 15 de abril;

3º - **Portaria Nº 380/2026**, de 24 de março de 2026;

4º - Elaboração do **Regimento Interno**;

5º - **Plano de Ação** da CRSANS da Baixada Santista;

6º - Elaboração de um **Plano de Trabalho** para 2026;

7º - Sugestões para formação de **Comissões Temáticas** para o ano de 2026;

8º - **X SIMCOPE** - Simpósio de Controle de Qualidade do Pescado, será realizado em Santos nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026;

9º - Informes gerais.

Mongaguá, 23 de abril de 2026.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Primeiro Secretário

Casa dos Conselhos
Rua Rui Barbosa, nº 150 – Centro, Mongaguá/SP
E-mail: cmdr@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extratos

Extrato de Aditivo de Contrato
Contrato nº 04/2025 – Pregão nº 001/2025
Processo licitatório nº 06/2025 – Processo administrativo nº 49/2025
Referente ao 1° Termo aditivo

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção, bem como acompanhamento técnico e operacional do sistema de som e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e privadas na Câmara Municipal de Mongaguá.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R$ 96.478,36 (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos);

SJ. RODRIGUES ME – CNPJ 17.548.301/0001-57

.....